



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 001/2015-TJPE, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-240, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado **TJPE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**, portador do RG nº 1113230 – SSP/PE e do CPF nº 180.252.344-87, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Procuradoria Geral da República – SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0001-02, daqui em diante denominado **MPF**, representado pelo seu Secretário-Geral, Procurador Regional da República, **LAURO PINTO CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.131.217 - SSP/DF e do CPF nº 337.759.235-00, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, com fundamento no art. 37, caput, c/c art. 241, ambos da Constituição Federal, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 19, de 09.12.1997, Portaria PGR/MPU nº 536, de 24.10.2008 e alterações posteriores, Lei federal nº 8.112/90 e Decreto nº 4.050/2001, em decorrência do Processo Administrativo nº 368/2014 (RP nº 21985/2014), mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenientes, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.

1.2. No campo cooperativo, será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargo em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1. Os convenientes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal, considerados necessários à normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência.

2.2. A cessão de servidores entre os convenientes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente termo.

2.3. A cessão de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração.

2.4. A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante a edição e publicação de ato do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como do local onde terá exercício. ✓



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.2. É facultado a qualquer dos partícipes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo.

3.5. Obrigam-se os convenientes cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

3.6. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

3.7. Os convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, o que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE, bem como por órgão equivalente do outro conveniente.

3.8. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

4.1. Os convenientes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

4.2. No caso de cessão de servidor para exercício de cargo comissionado ou de função comissionada no órgão cessionário, o ônus da remuneração será do órgão cessionário, tornando-se ele responsável pela remuneração dos servidores cedidos durante o período que estiverem a seu serviço. Nas hipóteses em que o servidor optar por continuar percebendo a remuneração do seu cargo efetivo, é devido ao órgão cedente o ressarcimento dos valores correspondentes à remuneração do servidor cedido, os encargos sociais e demais parcelas definidas em lei.

4.3. O ônus recairá obrigatoriamente para o cessionário, na hipótese da cessão de servidor do TJPE que se encontrar em estágio probatório.

4.4. Nos casos de ressarcimento, o cedente deverá encaminhar mensalmente ao cessionário demonstrativo – Notas de Débito – discriminando os valores a serem reembolsados.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenientes, mediante apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A celebração deste Convênio fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal.

7.2. Este Convênio será regido pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 09/12/1997, e Lei Estadual nº 14.454, de 26/20/2011, Instrução Normativa nº 25/2009 –TJPE, pela Resolução CNJ nº 88, Lei Federal nº 8.112/90, Decreto Federal nº 4.050/2001, pela Portaria PGR/MPU nº 536, de 24/10/2008, e alterações posteriores, e no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

8.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste termo, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

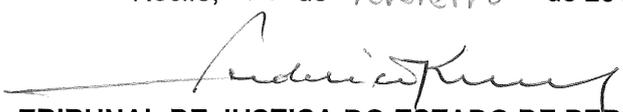
9.2. Ficam convalidados os atos praticados em decorrência do Convênio nº 057/2011, no período de 23/12/2013 até a data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio.

E por estarem os partícipes, perfeitamente conformes com o disposto nas cláusulas supra, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 02 de fevereiro de 2015.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Frederico Ricardo de Almeida Neves
Desembargador Presidente


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Lauro Pinto Cardoso Neto
Secretário-Geral

TESTEMUNHAS:

1.  Denise Costa Rocha CPF/MF: 052.132.366-50

2.  CPF/MF: _____

PROCESSO Nº 368/14 (RP Nº 21985/14) CONVÊNIO TJPE - MPF